



Prefeitura Municipal de Estiva - MG.

Semeando a Mudança

CNPJ 18 675 918 0001 04 – AV. PREFEITO GABRIEL ROSA, 177, FONE: 35 3462 1241

Lei nº 1379 de 03 de Junho 2014

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda
afixar o presente documento para
informação e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 03/06 a 03/07/14

W. Vasconcelos

RESPONSÁVEL

Autoriza o pagamento do repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, aos servidores das equipes das unidades de saúde integrantes do PMAQ/AB, da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º. A presente Lei institui a gratificação denominada PMAQ/AB, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através do monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das equipes de atenção básica das unidades integrantes do PMAQ/AB.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável (PAB-Variável), instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ/AB, independentemente da categoria profissional.

Art. 4º. Do valor repassado ao município, mensalmente, pelo Ministério da Saúde referente ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, a Secretaria Municipal de Saúde de Estiva destinará 30% para a composição do incentivo, conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG.

Semeando a Mudança

CNPJ 18 675 918 0001 04 – AV. PREFEITO GABRIEL ROSA, 177, FONE: 35 3462 1241

Art. 5º. Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da equipe de atenção básica da lotação do servidor.

Art. 6º. A divisão do valor correspondente aos 30% de incentivo de que trata este artigo será feita, sempre que possível, de forma igualitária entre os servidores de cada equipe de atenção básica das unidades integrantes do PMAQ/AB, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

§ 1º. O valor correspondente do incentivo financeiro PMAQ/AB será de acordo com o resultado da certificação de cada unidade integrante do PMAQ/AB conforme anexo I.

§ 2º. O valor correspondente aos 70% restantes dos recursos destinados ao objeto desta Lei serão destinados ao custeio das unidades de saúde integrantes do PMAQ/AB.

Art. 7º. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada equipe da Estratégia Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos Art. 9ª a 16 da Portaria 1654/2011.

Parágrafo Único - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se os casos previstos em Lei.

Art. 8º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, utilizando de critérios estritamente objetivos.

Parágrafo Primeiro – Será criada mediante portaria do Chefe do Executivo, a Comissão Municipal do PMAQ/AB, que ficará responsável pelo acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros e avaliação dos servidores lotados respectivas equipes, com mandato de um ano, sem custo para o executivo, composta pelos seguintes membros:

- I- Secretário municipal de saúde;
- II- 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS, indicado pelo conselho;
- III- 02(dois) membros de nível de nível superior na área de saúde, indicado pelas equipes do PMAQ/AB;
- IV- 02(dois) membros de nível médio, indicado pelas equipes do PMAQ/AB.

Parágrafo Segundo - Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:



Prefeitura Municipal de Estiva - MG.

Semeando a Mudança

CNPJ 18 675 918 0001 04 – AV. PREFEITO GABRIEL ROSA, 177, FONE: 35 3462 1241

- I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - trabalho em equipe;
- III - comprometimento com o trabalho;
- IV - cumprimento das atribuições referentes ao cargo do servidor;
- V - cumprimento da carga horária referente ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação.

Art. 9º. A gratificação a que se refere a presente Lei será paga mensalmente e em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 03 de Junho de 2014.


João Marques Ferreira
Prefeito Municipal